



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.294/20

DE 26 DE MARÇO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos, dentro das suas possibilidades e de sua competência, tem adotado todas as medidas disponíveis e necessárias para retardar ao máximo a disseminação do COVID-19, editando os Decretos nº 1284/20, 1286/20, 1287/20, 1288/20 e 1291/20.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/20, que reconheceu o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco, bem como a implantação de medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Bastos e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais vem a contribuir com a redução da disseminação da doença, priorizando os serviços essenciais e urgentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o regime excepcional de trabalho no âmbito da Administração pública do Município de Bastos, tendo por objetivo garantir a produtividade, a qualidade do trabalho e a integridade do Servidor Público no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

Art. 2º - Ficam suspensos o atendimento ao público, na forma presencial, no Paço Municipal, secretarias e órgãos afins, a partir do dia 30 de março de 2020 até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por novo período.

§ 1º - Os atendimentos poderão ser feitos por meio telefônico ou e-mail oficial de cada Secretaria, cujo endereço eletrônico será disponibilizado no site oficial do município www.bastos.sp.gov.br e nas redes sociais através da Divisão de Comunicação e Marketing.

§ 2º - Na excepcional necessidade do atendimento ser feito na forma presencial, o cidadão poderá fazer agendamento pelos meios descritos no Parágrafo anterior.

Art. 3º - A partir de 30/03/2020 até 30/06/2020, o horário de funcionamento de todos os setores da Municipalidade será das 7h00min às 13h00min.

§ 1º - Excetuam-se da redução de jornada acima os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e aqueles setores cujos serviços essenciais deverão ser mantidos.

§ 2º - Os Secretários Municipais e os responsáveis pelos setores poderão, a seu critério, suspender os programas, projetos e atividades ou ajustar o sistema de trabalho em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas, sem causar prejuízo ao serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Poderá ainda cada Setor adotar o sistema de rodízio entre os seus servidores, adotando-se o trabalho *home-office* em caso de necessidade do servidor desempenhar suas atividades em sua residência.

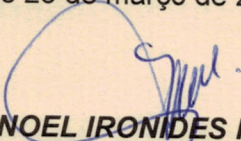
§ 4º - A realização do "*home office*" contida no Parágrafo anterior, será restrita aos servidores municipais que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo e sem prejuízo do serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, o contato com outras pessoas.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Compras, Contabilidade e Tesouraria agendarem o pagamento de credores para uma única vez na semana, preferencialmente às quartas feiras.

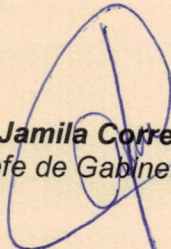
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde editar atos e instruções normativas suplementares, se for o caso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 26 de março de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito